

A REGÊNCIA

ORGÃO DEMOCRÁTICO

29 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 29

1880 AT

DESTINADO - Domingo, 18 de Março de 1883

Terminado

ASSIGNATURAS

PARA A CAPITAL

Semestre.....5\$4000

FORA DA CAPITAL

Semestre.....6\$8000

PAGAMENTO ADVANÇADO

Numero avulso.....100 rs.

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Província

AGENCIA DA COMPANHIA NACIONAL

Linha Costeira e Fluvial

Desterro, 12 de Março de 1883.

Ilm. Exm. Sr.

Tenho a honra de responder ao officio de V. Ex. de hoje datado, pedindo-me informações sobre o artigo inserto no periodico «Verdade» de 4 do corrente mez. Cumpro-me informar a V. Ex. que o paquete «S. Lourenço» tem sahido deste porto para o da Laguna nos dias 8, 18 e 29 de cada mez; se alguma vez por força maior, tem deixado de partir nos dias indicados tem sido com sciencia e permissão dos antecessores de V. Ex. e no mez de Novembro proximo findo deixou esse paquete de fazer a ultima viagem á Laguna, por ter dispensado, Exm. Sr. Antonio Gonçalves Chaves, então Presidente da provincia, visto ter o paquete soffrido avaria.

Quanto ás salidas do referido paquete do porto da Laguna, estão affectadas ao Agente d'aquella localidade e ao Commandante, tendo em mira conciliar os interesses de navegação e da Companhia com os do commercio, visto que a saída daquella barra é pessima com as ventanias reinantes do Norte tendo já por vezes obstando a saída do paquete, prejudicando assim, não só os demais portos que tem de ficar a estivo vapor, como as baldieções que se tem de fazer com o paquete da Linha Intermediaria, á 4 de cada mez em S. Francisco, e a 15 no Itajahy; já vê pois, V. Ex., que não é razoavel ficar e vapor 3 ou 4 dias preso na barra da Laguna, prejudicando toda Linha.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. Exm.º Sr. Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, M. D. Presidente da provincia.

Justino Jose de Abreu, agente.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MARÇO DE 1883

Acto.—Designando o dia 20 do mez de Abril proximo futuro para se proceder á eleição de vereadores da camara municipal do novo municipio de S. Luiz, crendo pela lei provincial n.º 920 de 23 de Março de 1881.

Communicou-se ao dr. juiz do direito interino da comarca de Itajahy, á camara municipal e ao juiz de paz mais votado da parochia de S. Luiz.

Acto.—Mandando que provisoriamente se executem as posturas abaixo transcritas, propostas pela camara municipal da capital.

POSTURAS

Artigo 1.º—As carroceiros ou con-

ductores de carros, carruáges ou outros vehiculos empregados no transporte de cartas, materias, etc., no perimetro da cidade, incumbem, além das obrigações declaradas em posturas anteriores, o regulamento approved pela Lei n.º 911 de 5 de Abril de 1881, as seguintes:

§ Unico.—Recobrem e entregarem nos pontos do destino as mercadorias e objectos que lhes houverem sido confiados, não cobrando de frete outras quantias que não sejam as designadas na tabella annexa.

Artigo 2.º—Os mesmos inductores são responsaveis por qualquer prejuizo occasionado em embarco ou no acto de descarregar ou descarregar os referidos vehiculos, salvo avaria, e caso de força maior.

Artigo 3.º—Tas carroceiros e inductores não podem:

§ 1.º—Recusar-se ao serviço de quem quer que seja, desde que se achem desoccupados no ponto de estação.

§ 2.º—Entregar-se a jogos de qualquer especie no tal lugar, bem como fazer vozoria e apupadas e soltar gritos que perturbem a commodidade publica.

§ 3.º—Proferir palavras obscenas, seja no ponto de estação, seja em acto de serviço.

Artigo 4.º—Fica designada a parte da rua do Principe, entre a alfandega e a continuação da rua Trajano, para ponto de estação de tais vehiculos, que deverão se conservar sempre alinhados.

Artigo 5.º—É prohibido aos donos de carros, gyrando sobre trilhos, voltarem estes vãos sem pessoa que os acompanhe e ligeiramente tais vehiculos, em sua volta, deverão ser sempre acompanhados por um conductor ou guia, e a saída dos armazens ou depósitos, como o desembarcar das ruas, ter-se-ha o maximo cuidado para evitar-se prejuizos á commodidade e segurança publica.

Artigo 6.º—Os infractores das disposições contidas nos artigos 1.º e 3.º e seus §§ serão multados pela primeira vez em 2\$000 e no dobro nas reincidencias, até a terceira, não podendo dahi em diante continuar a dirigir os vehiculos; e os das contidas nos artigos 2.º, 4.º ultima parte e 5.º, em 2\$000 de cada vez e no dobro nas reincidencias, obrigados além d'isso, a indemnização do damno causado ou do que tratam os artigos segundo e quinto.

TABELLA

a que se refere o § unico do artigo 1.º.

1.º—Para os pontos terminaes do perimetro dos limites da cidade, pela carreira cobrará 500 rs.

São considerados pontos terminaes do perimetro da cidade os seguintes:—rua da Princeza até á de S. Marcos, balneario do Menino Deus até á fabrica de S. Sabão, na Prainha, Rita Maria, rua Formosa até S. Luiz, comprehendendo a rua de Sant'Anna.

2.º—Pela condução de cargas feitas da praça do Ballon até ao ponto onde se estacionem as carroças, até o principio da barra do Menino Deus e outras distancias iguaes, cobrará 400 rs.

3.º—Por distancias menores das acima mencionadas:—
Por carreira de arca 320 rs.
Fleto de barro 210 »

As carradas de lenha serão cobradas na razão de 80 rs. por 100 achas, nas maiores distancias e nas menores 60 rs.

Acto.—Mandando que provisoriamente se executem as posturas abaixo transcritas, propostas pela camara municipal da capital.

POSTURAS

Artigo 1.º—Aos catrações e patrões de botes empregados no trafego do porto desta cidade, incumbem, além das obrigações que lhes são impostas pela capitania do porto, as seguintes:

§ 1.º—Recobrem e desembarcarem no ponto do destino os passageiros dos paquetes e suas bagagens, não cobrando de frete outras quantias que não sejam as designadas na tabella annexa.

§ 2.º—Manobrarão as suas embarcações de modo a evitarem aos mesmos passageiros aborrecimentos e desgostos, já deixando que, por negligencia, a alguma ponte nas embarcações, já abusando nas occasiões de vento rijo, pelo emprego de panno demasiado.

Artigo 2.º—Os mesmos patrões e catrações são responsaveis pelo prejuizo occasionado dos passageiros e suas bagagens, desde o ponto do recebimento de uns e outros até o desembarco e descarga.

Artigo 3.º—Tas pessoas não podem:

§ 1.º—Recusar-se ao serviço de quem quer que seja, desde que se achem desoccupados no ponto de estação ou á borda.

§ 2.º—Entregar-se a jogos de qualquer especie, em tal lugar, bem como fazer vozoria e apupadas e soltar gritos que perturbem a commodidade publica.

§ 3.º—Proferir palavras obscenas, seja no ponto de estação, seja em acto de serviço.

Artigo 4.º—Fica designada a ponto municipal para ponto de estação dos catrações, ficando todavia prohibida a amarração de lanchas e botes ás grades da mesma ponte.

Artigo 5.º—Não se comprehendem nas disposições do art. 1.º os patrões de lanchas e outros vehiculos empregados na carga e descarga dos navios á volta e a vapor, cujo serviço será feito mediante contracto entre as partes interessadas.

Artigo 6.º—Os infractores das disposições contidas nos arts. de numeros 1 a 4 e seus §§, serão multados pela primeira vez em 2\$000 rs. e no dobro nas reincidencias até a terceira, não podendo dahi em diante continuar a dirigir tais embarcações, obrigadas além d'isso, a indemnização do damno causado ou do que trata o artigo segundo.

TABELLA

a que se refere o § 1.º do art. 1.º.

Pela condução de um passageiro de qualquer ponto do littoral da cidade para bordo das embarcações surtas no ancoradouro 1\$000

Si for mais de um passageiro, cobrará 500 rs. de cada um, de ida e volta.

Por volume de bagagem cobrará 80 rs. de cada volume.

A presente tabella se regulará para o serviço somente das 6 horas da manhã ás 4 da tarde.

Acto.—Mandando que provisoriamente se executem as posturas abaixo transcritas, propostas pela camara municipal da capital.

POSTURAS

Artigo 1.º—Nenhuma pessoa, na cidade do Desterro, poderá exercer a profissão de ganhador sem se achar matriculado na camara municipal.

Artigo 2.º—Pela matricula do que trata o art. 1.º pagará o pretendente 1\$000 e uma vez matriculado ficará sujeito ao imposto annual de 2\$000 rs.

Artigo 3.º—São obrigações dos ganhadores:

§ 1.º—Trazer pendente a tira-collo em uma lata de 10 centímetros do comprimento sobre 6 centímetros de largura, pintada de branco em ambas as faces, o numero de sua matricula em letras pretas bem visiveis.

§ 2.º—Recobrir e entregar fielmente os pontos do destino as cargas e objectos que lhe houverem sido confiados, não cobrando de frete outras quantias que não sejam as marcadas na tabella annexa.

Artigo 4.º—O ganhador é responsa-

vel pelos objectos que lhe houverem sido confiados, obrigado a indemnizá-los ao dono, em parte ou no todo, no caso do damno ou extraviio dos mesmos objectos, além das penas do codigo criminal em que incorrer pela ultima causa.

Artigo 5.º—O ganhador não pôde:

§ 1.º—Recusar-se ao serviço de quem quer que seja, desde que se acha desoccupado no ponto de estação.

§ 2.º—Entregar-se a jogos de qualquer especie no mesmo lugar, bem como fazer vozoria e apupadas e soltar gritos que perturbem a commodidade publica.

§ 3.º—Proferir palavras obscenas, seja no ponto de estação, seja em acto de serviço.

Artigo 6.º—Fica designado o calçamento exterior do mercado para ponto de estação dos ganhadores.

Artigo 7.º—Alm de haver uniformidade nas latas de que trata o art. 3.º, § 1.º, a camara municipal as fornecerá, cobrando dos matriculados a importancia que tiverem custado.

Artigo 8.º—Nenhum ganhador será obrigado a conduzir carga superior as suas forças.

Artigo 9.º—Não se entende com os creados particulares em serviço de seus autos o § 1 do art. 3.

Artigo 10.º—O infractor das disposições contidas nos arts. 1, 3, 4 e 6 e seus §§, será multado pela primeira vez em 2\$000 e no dobro nas reincidencias, não podendo continuar a exercer a profissão de ganhador que por tres vezes tenha infringido a disposição do art. 3, § 2 e art. 4.

Artigo 11.º—Na mesma multa de 2\$ pela primeira vez e do dobro nas reincidencias incorre aquelle que chamar para seu serviço ganhador não-matriculad.

Artigo 12.º—No caso de ser escravo o ganhador é responsavel pelas multas em que incorrer o respectivo senhor.

Artigo 13.º—Sempre que os infractores não puderem pagar as multas, serão estas substituidas por prisão simples, na razão de um dia de prisão por 1\$000.

TABELLA

taxativa do preço de carros para os ganhadores matriculados na camara municipal, no perimetro da cidade comprehendido por um lado á rua da princeza até á de S. Marcos, por outro o Menino Deus até á fabrica do Sabão, na Prainha, por outro a Rita Maria, por outro a rua Formosa até S. Luiz, comprehendendo a de Sant'Anna.

Por 15 kilos, maximo do peso que conduzirem do mercado e suas proximidades até os pontos terminaes do perimetro da cidade 160 rs

Pelo excesso de cada 15 kilos 80 »

Pela condução feita do largo de Palacio até as ruas do Menino Deus á la-deira, largo do general Osorio, largo Municipal, principio da rua Formosa, principio da rua do Brigadeiro Bittencourt e fim da rua do Principe 100 rs

Entre os pontos intermediarios a estes, cobrará de 40 a 80 rs. de cada carro, conforme a distancia.

Ac. dr. chefe de policia, n. 35.—Communicando que expedio ordem ao thesouro provincial a mandar comprar e fazer as peças de roupa para serem distribuidas aos demones Augusto Neckel e Virolli Antonio, detidos na fortaleza de Santa Cruz.

Expedio-se ordem ao thesouro provincial, em officio sob n. 81.

Ac. thesouro provincial, n. 82.—Mandando entregar ao juiz municipal de Itajahy, pela respectiva Estação fiscal, a quantia de 200\$000 para pagamento dos trabalhos feitos com a descripturações dos limites entre os dous termos de Itajahy e S. Francisco.

Comunicou-se ao juiz municipal de Itajubá.

Dr. Argollo.—Nominando-se para examinar em França os candidatos a uma vaga de 2.º escripturário existente na thesauraria de fazenda.

Agente da companhia nacional de navegação a vapor, linha costeira e fluvial.—Exigindo informação acerca dos factos de que trata o periódico *Verdade* de 4 de corrente, com relação ao vapor *S. Lourenço*.

S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Provincia manda reproduzir, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o seguinte edital:

«O tenente Generoso do Espirito Santo, 1.º supplente em exercicio do juiz municipal do termo de Coritybanos &c.

Faz publico em cumprimento de ordem de S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da provincia, que por desistencia de serventuario Estacio Borges da Silva Mattos, se achão vagos os officios do Tabelião do Publico Judicial e Notas, escriptão de capellas e residuos e execuções civeis, creados pelo artigo 1.º da Lei provincial n. 690 de 24 de Julho de 1873, cuja integra é a seguinte:—No municipio de N. S. de Coritybanos, creado pela Lei n. 626 de 11 de Junho de 1869, haverá dois officios etc. Convida pois os pretendentes aos ditos officios vagos a apresentarem a este juizo seus requerimentos legalmente instruidos dentro do prazo de 60 dias. E passa, que chegue a noticia de todos mandou lavrar o presente edital que será affixado em lugar competente.

Villa de Coritybanos, 30 de Dezembro de 1882.—Eu José Francisco de Carvalho, escriptão interino o escrevi.—(assignado)—*Generoso do Espirito Santo*. E' copia fiel do original, está conforme. Eu José Francisco de Carvalho, escriptão a extrahi e assigno, José Francisco de Carvalho.

Secretaria da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 16 de Março de 1883.—o secretario interino, *Julio Caetano Pereira*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1883

Antonio Costa Soledade, (2.º despacho).—Satisfaca a exigencia da thesauraria de fazenda.

Francisco Bonifacio Pereira Maia, pede ser nomeado professor publico, de primeira entrada na Freguezia de Santo Amaro do Cubatão, por ter sido aprovado plenamente no concurso a que ultimamente se procedeo.—Estante provida a cadeira pedida pelo supplicante nome-o para a do arraial da Caieira, que se acha vaga.

Jerônimo Rodrigues da Cunha, morador em Baguaes, de termo da cidade de Lages, que tendo sido julgada valiosa, por sentença de 15 do corrente, a medição de terras feita pelo juiz commissario do municipio de Lages, a requerimento de Apolinario Rodrigues de Jesus, contra a qual reclamou o supplicante e não se conformando com a dita sentença, appella d'olla para o conselho d'estado, na forma da lei, por estar dentro do prazo legal.—Tomo-se por termo o recurso.

Miguel Luiz, (2.º despacho).—Concedo a licença requerida em vista da informação.

Thomaz da Silva Leite, morador no sertão do Imarahy, do termo de S. José, que pertencendo a fazenda provincial, uns terrenos no dito lugar, contando 83 metros do frente, sendo esta em terras de Vicente Silveira de Souza, com seo competente fundos a contestar em terras de Manoel Antonio dos Santos, propõe o supplicante comprar o offorecido \$400 róis por metro.—Informe a thesauraria provincial.

Zeforino Antonio Teixeira, tenente da guarda nacional, pede que se lhe mande restituir o que de mais pagou pelo selo de sua patente.—Informe a thesauraria de fazenda.

Dia 22

Francisco do Amaral Varella, tendo

se promovido ao posto de 1.º tenente do 1.º Batalhão da guarda nacional do municipio de Lages, não ter a patente, em consequencia de não ter a provincia, pede que se exonerem a nova praça para solicitar a sua patente.—Concedo 60 dias de prazo.

João do Amaral Varella, tendo se nomeado alferes para o 1.º Batalhão da guarda nacional do municipio de Lages, pede o mesmo.—Idem.

Dia 23

Engenheiro Alberto d'Almeida e Sousa, (2.º despacho).—Jurja o supplicante a thesauraria de fazenda que se achá habilitado a pagar os seus vencimentos.

Antonio Joaquim Teixeira, (2.º despacho).—Como requer.

Bernardo Antonio Pinto da Magalhães, morador na Villa da Fubida, tendo no dia 4 de Julho de 1882, pas a carta de liberdade a seus escravos da sua propriedade, e no dia 13 de Janeiro do corrente anno, levou a conhecimento do collector das rendas geras da dita villa, para criminal-o do pagamento da taxa, e na escripta attendido, pede que se exonerem a thesauraria de fazenda.—Informe a Thsauraria de fazenda.

Cabral & Filho, pede comprar 12 metros de terras de marinha e em 12 metros de fundos, no lugar de Indaúva, onde está edificada uma casa do supplicante.—Informe a camara municipal da Laguna.

Grimani Luigi emigrante da ex-colônia Itajubá e Principe D. Pedro, estabelecido no lugar denominado Centro Pequeno, lote n. 42, reclamando contra Tugolari Glicerio, por ter tapado o caminho, prohibido com isto ao supplicante de poder transitar aflu de conduzir seus productos de sua lavoura para a sede da colonia.—Informe a camara municipal de Itajubá.

Irineu Pereira de Souza, (2.º despacho).—Informe a thesauraria de fazenda.

José Antonio da Cunha, pede ser relevado da multa de 10\$000 réis, que lhe foi imposta pelo collector da collectoria de S. José, por ter deixado de fazer em tempo declaração para averbação do transferencia de dominio da escrava Eusebia.—Idem.

João José da Roza, (2.º despacho).—Recorra o supplicante a thesauraria de fazenda em vista de seu parecer.

Padro Vicente de Argeuzio, professor publico vitalicio do arraial da passagem da villa de Tyjuca, pede ser removido para a aula de Porto-Bello.—Vonha pelos canaes competentes.

Bon Giovanni, (1.º despacho).—Fica arbitrado em seis réis, o prego de cada braça quadrada das terras requeridas, e marca ao supplicante o prazo de dois mezes para proceder a demarcação e medição das mesmas, correndo por conta propria as respectivas despesas.

Fasin Luiz, (1.º despacho).—Idem.

João Maria, (1.º despacho).—Idem.

Mariot Pedro e outro, (1.º despacho).—Idem.

Pietro e Pola Andrea, (2.º despacho).—Idem.

Ridieri Fortunato, (1.º despacho).—Idem.

Senfronio Luigi, (4.º despacho).—Idem.

Dia 24

Augusto Tiermer, morador na ex-colônia Blumenau, que tendo requerido ao juiz de paz, para ser cidadão brasileiro e prestado o devido juramento em 1876, pede que lhe seja passada a carta de naturalização.—Em vista do Aviso do Ministerio do Imperio de 4 de Fevereiro do anno passado, o supplicante só pode ser naturalizado na forma do decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871.

Bernardino Antonio de Mello, queixando-se de Leonel de Souza Tavaras e seus genros por terem apoderado-se de um terreno que foi dado para logradouro publico, na margem direita do rio «Engano» na ex-colônia Angelina, e pede que a autoridade competente faça com que o dito logradouro seja entregue ao publico para o gozo de todos.—Informe a camara municipal de S. José.

Frederico Linke, colon, possuidor dos lotes n. 55 e 56 dos cedros, margem esquerda, na ex-colônia Blumenau, pede para pagar ao Estado a divida que está sujeito es ditos lotes.—Informe a thesauraria de fazenda.

Floriania Rita de Jesus, pede ser relevada da multa de 20\$00 réis, que lhe foi imposta pelo collector das rendas geras de S. José, por não ter a supplicante a divida tempo para a demarcação e medição das terras.—Informe a Thsauraria de fazenda.

João Gonçalves de Souza, pede que se lhe seja concedido o prazo de 60 dias, o prazo marcado para o supplicante medir e demarcar as terras que requir e comprar no Rio Itapem districto de S. Francisco.—Prazo de 60 dias o prazo marcado para o supplicante proceder a demarcação e medição das terras devolutas que requir comprar.

João Schützling, (2.º despacho).—Revoltado aos cedros publicos a quantia de 50\$500, a que estão sujeitos os lotes, passe o título de defenitivos dos mesmos.

Otto Stein, (2.º despacho).—Cumpra o despacho de 8 do mez passado, satisfazendo as exigencias da thesauraria de fazenda.

João de Zeforino de Azevedo e outro, (2.º despacho).—Informe a camara municipal de S. Francisco.

João José Vicente de Mello, (2.º despacho).—Idem.

João Gonçalves de Souza, (2.º despacho).—Idem.

Ridieri Faust, (2.º despacho).—Idem.

Alberto Ern, pede por certidão, o teor da petição que o supplicante dirigio a presidencia em 20 de Abril de 1880, assim com os despatches nella exarados e a informação da camara municipal de S. José.—Passe-se.

Paulo Archangel Ganarini, (3.º despacho).—A vista da informação pague-se, remetendo-se a thesauraria de fazenda a provisão do supplicante.

Francisco da Rocha Lima, pede engajar-se como colon de 3.ª classe na colonia militar Santa Theroza.—Como requer, em vista da informação.

Francisco Jacob Goelert, morador na sede da freguezia de S. Pedro do Alcantara, querendo estabelecer-se, e existindo na mesma sede algumas terras que o supplicante julga serem devolutas, pede que se lhe conceda o prazo de 60 dias para averbação e medição das terras pertencentes a sede da dita freguezia, e achando-se terras devolutas que lhe seja concedido por compra um lote com 20 metros do frente o 40 de fundo.—Informe a camara municipal de S. José.

João Leal de Souza Nunes, requer que annullada a venda de terras feita a Jeronias José Bernardes, em Itapocu.—Junte-se o requerimento de Jeronias José Bernardes, e informe o juiz commissario do Joinville, Paraty e S. Francisco, se as terras de que trata o supplicante são as mesmas concedidas ao dito Jeronias.

José Rodrigues Lopes, pede ser relevado da multa de dez mil réis, que lhe foi imposta pelo collector das rendas geras de S. José, por não ter o supplicante em tempo feito a declaração para averbação do fallecimento de sua escrava Delfina.—Informe a thesauraria de fazenda.

José Floriano da Silva, pede que se mande entregar, o título de capacidade, que se achá junto a petição que o supplicante dirigio a presidencia.—Entre-gue-se, passando recebido.

José Maria de Souza, pede comprar um lote urbano, no lugar denominado Barragem do Gaspar.—Informe a camara municipal de Blumenau.

José Vicente de Carvalho Filho, professor publico vitalicio do arraial dos Tres Riechos, pede dois mezos de licença com ordenada, para tratar de sua saúde, fora do municipio, deixando na regencia da escola. Durante seu impedimento o cidadão Miguel Marcellino do Andrade.—Como requer, deixando como seu substituto o cidadão indico e ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Militão José Villela, pede ser relevado da multa que lhe foi imposta pela alfândega desta cidade por não ter em tempo dado a matricula o ingenuo Rufino, filho de sua escrava Matilde.—Informe a thesauraria de fazenda.

O Bacharel José Virgolino Corrêa de Queiros, juiz municipal de orphãos do termo de S. Miguel, tendo no dia 7 do corrente mez passado ao seu substituto o exercicio de seu cargo em razao de no-

lecia, e hoje assumido, pede que lhe mande abonar as faltas dadas durante o periodo de seu encamado.—Como requer.

Antonio Francisco de Souza, (2.º despacho).—Lavrase acto concedendo vitaliciedade ao supplicante.

A REGENERAÇÃO

ESTRELA, 18 DE MARÇO DE 1883

Questão de limites

Si o ministerio do Imperio, como vimos em nosso ultimo artigo, nos havia deixado refestolegar, suspendendo, até segunda ordem, a execução do Dec. que fixaria provisoriamente os limites desta Provincia, o Ministerio de Agricultura, em 1878, por Aviso n. 816 de 22 de Novembro, nos veio reabrir a ferida, servindo de mal disfarçada *nova ordem*.

Dispondo que um mesmo Juiz Commissario fosse incumbido das medições, nos terrenos *contestado* entre (1) as duas Provincias, e não o Juiz dos respectivos municipios nomeado por Santa Catharina, termina este Aviso com as seguintes palavras, observando-se os limites marcados no Dec. 3378 de 16 de Janeiro de 1865.

E já nem ao menos nos deixaram o consolador *provisoriamente*, que em caso de reclamação lá estava elle na do proprio Decreto.

Decididamente o ministerio de agricultura de 1878 estava de pleno accordo com o Ministerio do Imperio de 1865.

Ainda d'esta vez, porém a Presidencia fez suas observações ao caso, e não se demorou o Aviso n. 21 de 14 de Janeiro de 1879, no qual o mesmo ministerio de agricultura declara que nunca foi o pensamento do Governo, com o seu Aviso de 22 de Novembro, resolver a questão de limites, que só ao poder Legislativo cabe terminar.

Entretanto, fica subsistindo a determinação sobre os juizes commissarios especiaes, ficando tambem a valer a linha divisoria do bom Dec. de 1865 para marcar, ao menos o terreno da juridição d'aquelles juizes,—sômente se recoum um pouco a mesma linha, passando do Marombas para o Rio do Peixe e Gayo-en.

Deixaremos neste momento, de lado, as considerações que em abundancia nos assaltam o espirito ao passar em revista esses actos do Governo.

Devemos antes examinar o procedimento havido por parte da Provincia nossa vizinha, que não se desentida um só instante deste assumpto, que não receia deante de meio algum para, quando não obtenha uma solução completa, accumular Avisos, Decretos, actos officiaes, e comprometter opinioes, com que mais tarde se pretende esconder.

Devemos observar com alguma attenção a marcha invasora de nossos vizinhos, e o estado de occupação de immensa parte de nossa Provincia.

S.

SECÇÃO GERAL

NOTICIÁRIO TELEGRAMMA

Pelo Exm. Sr. Presidente do Conselho foi dirigido ao presidente da provincia, o seguinte telegramma:

«Sua carta e telegramma foram recebidos: retribuo as felicitações, congratulando-me com V. Ex. pela inauguração do pharol da ilha do Arvoredo, e pelas diligências que está fazendo para a criação, nessa capital, de um Lyceu de Artes e Offícios.
Visconde do Paranaguá

Acha-se entre nós vindo da corte no paquete *Rio-Grande* o distinto medico Dr. Henrique Schubert com sua Exma. filha. Comprimentamos.

AÇÃO PATRIOTICA

O digno dr. Deodaciano da Costa Doria, no interesse de concorrer para realisação da grandiosa idea manifestada pelo illustre dr. presidente da provincia, de estabelecer nesta capital um Lyceu de artes e officios, offereceu ao mesmo ex. sr. não só seus serviços medicos naquello estabelecimento, como tambem para servir alli de professor de francez.

Hoje terá lugar a eleição para um vereador da camara municipal desta capital.

E' candidato pelo partido liberal o sr. Marciano José de Carvalho.

Pede-se o comparecimento dos srs. eleitores liberaes.

CONCURSO

No dia 24 do corrente, finda o prazo de dois mezes, marcado para a inscripção de candidatos ao magisterio primario.

Na sessão official vem publicado um officio do sr. agente da companhia nacional, linha costeira e fluvial acerca da accusação que faz o periodico «Verdade», da Laguna, relativamente a irregularidade, que diz dar-se na carreira do paquete «S. Lourenço» em suas viagens entre os portos da capital e aquella cidade. Pelo alludido officio ve-se que não é justa a accusação.

Acha-se entre nós o sr. Barão de Wildiek, digno consul geral de Portugal no Rio de Janeiro.

Ao que nos consta, S. Ex. veio examinar de perto a celebre questão que alguns portuguezes tem levantado uma celenma proposital contra o actual e digno vice-consul de Portugal nesta provincia o sr. commendador Paranhos.

Lamentamos que tão distincto funcionario, veja tão mal apreciados os seus importantes serviços.

PHAROL DO ARVOREDO

Na presença de S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Souto, presidente da provincia, capitão do porto João J. de Proença, capitão tenente Senna Pereira, advogado Manoel José de Oliveira, vice-consul francez Domingos L. do Livramento, varios empregados do vapor *Guarany*, crecido numero de outras pessoas, e entre ellas quatro graciosas senhoras; foi inaugurado a 11 do cor-

rente o importante pharol levantado na ponta do sueste da ilha do Arvoredo, pelos estopos intelligentes do nosso amito distincto e empreveicario o Sr. capitão do mar e guerra José Marques Guimarães, que tambem se achava presente a esse acto que a muitos commoheu por encerrar em si toda a magestade do grandioso, que mais sobressalta ao ouvir-se o rumor das florestas seculares do Arvoredo se confundirem com o fremito repetido das vagas em pelas que mullhavam a 90 metros abaixo das encostas das circumstantes. Houve, como é natural, um profuso capô d'agua, e entre outros, fizeram entusiasticos brados o Sr. presidente Dr. Theodoro Souto, capitão de mar e guerra Guimarães, capitão do porto Proença, o advogado Manoel José de Oliveira, capitão tenente Senna Pereira.

As 7 1/2 horas da noite depois de acenderem-se as quatro mechas concentricas do vasto apparelho lentoular, retiraram-se as mencionadas pessoas para bordo do vapor *Guarany*, e dirigiram-se para a capital, em cujo trajeto faze observando a grande força da luz com seus deslumbrantes lampos intermitentes, ora brancos, ora vermelhos, visíveis a mais de 24 milhas de distancia. Damos os nossos sinceros parabens por este grato motivo ao governo Imperial, a nossa Provincia e a navegacao e commercio em geral e com especialidade ao nosso referido patriota o Sr. capitão do mar e guerra José Marques Guimarães.

O ERMITÃO DE MUQUEM

Ha tres annos pouco mais ou menos que tivemos o prazer de ouvir a leitura do melo-drama em um prologo, tres actos e um epilogo, com o nome supra, composto pelo nosso amigo o Sr. Candido Melchietes de Souza e posto em musica pelo distincto e habil professor o Sr. José Brazillio de Souza.

Sentimos que até hoje não se tenha podido levar em nosso theatro essa produção d'esses dois nossos amigos, devido a dificuldade de se encontrar uma dama soprano e um baixo que se encarregassem dos papeis do Cacicque da tribo dos Chavantes e da formosa Guaraciaba, filha deste.

O drama é cheio de lances verdadeiramente dramaticos e estamos certo que muito agradará ao nosso publico.

O prologo é passado em uma villa da provincia de Goyaz, no qual o author descreve com cores vivas os costumes dos no-sos sertanejos.

Os tres actos do drama são passados na tribo dos Chavantes, e o author bem aproveitou os pontos mais salientes do enredo do romance donde foi extrahida a obra e com felicidade apresenta os costumes dos indigenas daquella tribo.

O epilogo é passado no lugar onde he se achava a ermita de Muquem.

A musica tem numeros que são de um effeito maravilhoso, tal é o terceto de soprano, tenor e baixo no 3º acto; os duetos de soprano e baritono e soprano e tenor no 2º, a aria do soprano no 1º e outras muitas musicas, destacando-se a bello hymno da tribo dos Chavantes, cantado por todos com solos pelas pagés e o dançado do 2º acto, por occasião da adopção de Itajiba na tribo.

No epilogo a musica deixa aquelle caracter amoroso e selvatico tomando o caracter sacro.

Sem medo de errar, pode dizer-se que o Sr. Brazillio esteve inspirado.

Os distinctos artistas italianos que aqui se acham pediram para levar a scena o dueto de soprano e tenor do 2º acto, o qual teremos o prazer de apreciar o hoje conforme está annunciado.

Aos nossos amigos Melchietes e Brazillio enviamos d'aqui um estremeado aperto do mão.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A Reforma provincial

O *Erasmio do Journal do Commercio*, não é tão assim como se incute. Das suas cartas não grado as cautelas de linguagem transparecem as ferminações do odio e má vontade, que as torna suspeitas, e dão a medida do homem, que anda a philosophar por causa do *primo niere*.

Se *Erasmio*, com preterição do direitos do outrem e infracção da lei, for so promovido a um dos lugares superiores na reforma da Repartição Provincial,

pelo Exm. Sr. coronel Pinto de Lemos, seria um Seneca para encunhar a reforma e o seu author, o não *Erasmio* para combater o desconhecido.

Erasmio não combatu, antes achou de optimo avizo, a remeio para Lagos, do professor de inglez do nosso Lyceu provincial.

O Lyceu desorganiza-lo por isso, cahiu em descredito e os de Lagos, espantados de tão singular presente, fugiram as inglorias, por que a lingua não se prestava a peculiar, com as estradas de ferro, e o resultado desse estúpido favor, foi a reforma do Lyceu e as ajudas de custo, que não desfalcarão em pouco, e não se escorchado erario. Depois que a academia de inglez desceu da serra, se não nos falta a memoria, foi *Erasmio* nomeado o Escrivo da Meza de Rondas da Laguna.

Logo se dava em 1869, quando o Sr. Joviano Silveira, já exercia a 5 annos o cargo de Amanuon e da Meza de Rondas da capital e se desempenhava cabalmente das funcções de Guarda Mór, que comulativamente exercia, sem a menor gratificação.

Veio, porém, o feliz regulamento de 25 do Maio de 1874, e o *Erasmio* do *Journal do Commercio*, que então professava outra moral, uma mais laxa philosophia, não fez cerimonia em aceitar o lugar de Conferente guarda-mór, que lhe davam os seus patronos, com preterição dos direitos e meritos, que concorriam na pessoa do Sr. Joviano Silveira.

Vê-se, pois, que *Erasmio*, segundo os tempos e as circumstancias serve-se de uma das suas muitas medidas, sendo por isso carecedoras de integridade e justiça as epistolas em que se exhibe e quer impor-se por ellas aos novos Administradores, que ainda não conhecem as tradições da terra.

Sabemos perfeitamente que o Sr. Joaquim Candido é muito sabelor empregado no que concerne a arrecadação, o sem pretender obscurecer os seus meritos, afirmamos a *Erasmio*, que pela reforma, não podia ficar elle em cathedra superior ao Sr. Joviano.

O Sr. Joviano era de cathedra superior ao Sr. Joaquim Candido quando a reforma se fez, e a não haver na administração publica, a mesma justiça do tempo em que *Erasmio* foi nomeado por salto, lhe pertencia por direito a chefia de uma secção.

Os Srs. Felisberto e Livramento, não seriam mais molheres que o Sr. Joaquim Candido?

E porque não aponta *Erasmio*? São elles da sua grey, e pois tem todos os merecimentos; e bem protorissem ao Sr. Joaquim Candido, não se lhes levou isso em linha de conta.

Questões domesticas, que em familia se resolverão. Se o Sr. Joviano não estava na altura da promoção que teve, por falta de habilitações, pois quanto ao direito o tinha perfeito, era caso para reparo.

O Sr. Joviano conta viute e seis annos de bons serviços, e sempre foi empregado proficiente e zeloso no cumprimento de suas obrigações, como attesão as informações dadas ao Exm. Sr. presidente da Provincia, não só pelo Sr. inspector da Thesouraria, mais tambem pelo Sr. administrador do Consulado, quando empregado daquella repartição; elle conhece todo o mecanismo da repartição e não ha serviço nella, que desconhecido lhe seja.

Não entrou em concurso é certo, nem todos os que na repartição occupão os mais elevados cargos exhibirão provas de capacidade; mais so o Sr. Joviano foi dispensado de concurso, é porque se mostrou habilitado pelos exames feitos na Escola militar e de Applicação do exercito, como provou por certidão da mesma escola e que se acha archivada na Thesouraria Provincial por ordem do Exm. Sr. conselheiro Brague então presidente da provincia.

São, pois, carecedoras do exactidão as accusações do *Erasmio*, que fugiu de concluir os collegas, para dar a uns o que não merecem e negar a outros o que lhes é devido.

E, pois, permita que lhe contestemos authoridade para aforar os empregados seus collegas e protestemos contra o falso zelo de que se mostra possuido agora, e lhe aproveitará em tempo opportuno.

O Casaca.

Santa Philomena

A commissão encarregada das obras da capella de Santa Philomena, erecta à Praia Comprida desta cidade, tendo recebido do Ilm. Sr. capitão João da Silva Ramos, a quantia de quatrocentos e dezessete mil réis, importancia de seus subsídios como membro da assemblea provincial, cuja quantia o mesmo Sr. fez cessar para as obras da referida capella, vem á imprensa testear a seu distincto cavalheiro o seu reconhecimento por este acto, que bem revela os seus nobres sentimentos em prol da nossa Santa Religião.

Cidade de José, 13 de Março de 1883.

FRANCISCO JOSÉ DA ROZA
AGUSTO XAVIER DE SOUZA
PEDRO JOSÉ SCHNAIDER
FRANCISCO MARIANO PORTO
JACINTO JOSÉ DA ROZA
FRANCISCO DE SOUZA COSTA.

Morreu-se-me o cabelo!

Dizia o Cacicque Indio ao ver que a sua longa e comprida madeixa de cabelo se tornara branca. Havia uma razão philosophica neste symptoma de decadencia por elle desconhecida. E' quando a circulação do sangue na capa membrana da cabeça se entorpece, que o cabelo secca e este entorpecimento da circulação pode-se impedir mesmo na velhice mediante a applicação d'um estimulante proprio.

«O Tonic Oriental, que tão geralmente tem sido introduzido nos paizes tropicos com tão felizes resultados, sustem a acção vital na cuticula e ao mesmo tempo assimila com o nutrimento natural do cabelo e augmenta milagrosamente o poder productivo das raizes.

DECLARAÇÕES

Deo Gracia

O nosso charissimo irmão ministro da Veneravel Ordem Terceira do S. Francisco da Penitencia, Manoel José de Oliveira, manda convidar aos carissimos irmãos do Definitivo e em geral a todos os demais, para, revestidos do santo habito, comparecerem na nossa Igreja no domingo 18 do corrente mez, as 8 horas da manhã afim de assistirem a benção, distribuição e missa de Ramos; assim como na Quinta feira Santa, as 5 horas da tarde, para a exposição do Santissimo Sacramento do altar e ter lugar a noute o Lava-pés, com sermão pelo muito Reverendo Padre Joaquim Eloy de Medeiros.

O mesmo irmão ministro espera o comparecimento de todos e dos fiéis que quizerem assistir a esses actos de nossa sagrada religião.

Consistorio da V. O. Terceira, na cidade do Basterro, 14 de Março de 1883.
—João Floriano C. de Andrade, irmão secretario.

ANNUNCIOS

CLUB 12 DE AGOSTO

Partida do mez, sabbado, 24 do corrente.

Destorro, 18 de Março de 1883.—Assis Costa, 1º secretario.



FARINHA DE TRIGO

A DINHEIRO

Fresca de Superior qualidade, garantida, Marcas: Haxall, Godorus, Dunlop e Brillante, sortidas em partes iguaes 21\$500 réis por barrica, a dinheiro.

Trieste, em lotes de 5 barricas a 19\$000 réis a dinheiro.

ARMAZEM DA BARRICA

23 RUA DO PRINCIPE 23

Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina